

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL6787/16

PROJETO DE LEI N. 6.786/2016

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

“Art. 775. Os prazos estabelecidos neste Título são contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e com inclusão do dia do vencimento.

§ 1º Os prazos podem ser prorrogados nas seguintes hipóteses:

I - quando o juiz ou o tribunal entender como necessário; ou

II - por motivo de força maior, devidamente comprovada.”

§ 2º *Ao juis incumbe* dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito . ”

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda objetiva modificar, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o dispositivo celetista relativo à contagem dos prazos processuais, tornando-o compatível com o art. 219 do CPC e, assim, unificando a contagem do prazo processual em todo o Poder Judiciário.

Isto posto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado